

RESOLUÇÃO Nº 011/2025– TCE, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o reajuste da remuneração, com vistas ao aperfeiçoamento dos instrumentos de valorização profissional diante da crescente exigência de desempenho e complexidade das atividades de controle externo;

CONSIDERANDO os parâmetros e diretrizes da política remuneratória dos Tribunais de Contas do Brasil e os limites disponíveis para o aumento de despesa equilibrado, conforme minucioso estudo de impacto e metodologia de cálculo

apresentados de acordo com os artigos 16, I e art. 21, I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 11890/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei n.º 178/2021 e Emenda Constitucional n.º 19/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que trata do reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de junho de 2025.

Conselheiro CARLOSTHOMPSONCOSTAFERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISOPOTIGUAR CAVALCANTIJÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGROSOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) os vencimentos básicos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos de provimento em comissão e a representação das funções gratificadas do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§1º O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de _____ de 2025, ____ da Independência e ____ da República

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



ANEXO I

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	3.109,15	3.469,04	5.462,36
	2	3.264,61	3.642,49	5.735,49
	3	3.427,83	3.824,61	6.022,26
	4	3.599,22	4.015,85	6.323,37
B	5	3.779,19	4.216,64	6.639,54
	6	3.968,15	4.427,47	6.971,52
	7	4.166,55	4.648,85	7.320,09
C	8	4.374,88	4.881,29	7.686,10
	9	4.593,62	5.125,35	8.070,40
	10	4.823,30	5.381,62	8.473,92
D	11	5.064,46	5.650,70	8.897,61
	12	5.317,69	5.933,24	9.342,50
	13	5.583,57	6.229,90	9.809,63
CLASSE ESPECIAL		6.141,93	6.852,89	10.790,58

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	4	3.168,44	12.673,74	15.842,18
CC-2	43	2.423,85	9.695,41	12.119,26
CC-3	51	2.060,28	8.241,10	10.301,38
CC-4	47	1.054,86	4.219,45	5.274,30
CC-5	12	593,36	2.373,44	2.966,79
FG-1	1		12.673,74	12.673,74
FG-2	11		9.695,41	9.695,41
FG-3	24		8.241,10	8.241,10
FG-4	6		4.219,45	4.219,45